



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIX

FORTALEZA, 28 DE SETEMBRO DE 2023

Nº 17.671

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 11.395, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com ou sem garantia da União, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), destinada à aquisição de equipamentos (material rodante e infraestrutura de recarga) para a transição da matriz energética do sistema de transporte coletivo por ônibus de Fortaleza, cuja frota hoje é 100% constituída por veículos movidos a diesel, para ônibus elétricos, no âmbito do Programa BNDES Finame Direto – Baixo Carbono, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - Para pagamento do principal, dos juros, das tarifas bancárias e dos outros encargos, no caso de operação de crédito sem garantia da União de que trata esta Lei, fica o Município de Fortaleza autorizado a oferecer em garantia reserva de meios de pagamento de receitas orçamentárias desvinculadas, tais como as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, no caso de operação de crédito com garantia da União de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0369, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 361, de 6 de julho de 2023, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da estrutura organizacional do Instituto de Planejamento de Fortaleza (Iplanfor), cria cargos efetivos para provimento por concurso público, na forma que indica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

 JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA Prefeito de Fortaleza JOSÉ ÉLCIO BATISTA Vice-Prefeito de Fortaleza			
SECRETARIADO			
RENATO CARVALHO BORGES Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Municipal de Governo FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA Procurador Geral do Município MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA Secretário Municipal da Segurança Cidadã FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA Secretária Municipal das Finanças JOÃO MARCOS MAIA Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão	ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação GALENO TAUMATURGO LOPES Secretário Municipal da Saúde SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos OZIRES ANDRADE PONTES Secretário Municipal de Esporte e Lazer RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico	LUCIANA MENDES LOBO Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo FRANCISCO JOSE PONTES IBIAPINA Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social CARLOS KLEBER DE SOUSA CHAVES Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal da Cultura DAVI GOMES BARROSO Secretário Municipal da Juventude FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário Municipal da Gestão Regional	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEGOV COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS FONE: (85) 3201.3773 CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL FONES: (85) 3201-3782 RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170

Art. 1º - Os artigos 2º, 8º e 10 da Lei Complementar nº 361, de 6 de julho de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações, revogando-se o parágrafo único do artigo 10, a saber:

“Art. 2º É condição, para ingresso nos cargos instituídos por esta Lei Complementar, a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos ou de provas, títulos e curso de formação, em conformidade com o disposto no art. 37, II, da Constituição federal de 1988.” (NR)

“Art. 8º O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos ou provas, títulos e curso de formação, segundo os critérios e as diretrizes estabelecidas no edital do concurso público, de modo a suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal, bem como a respectiva previsão orçamentária.” (NR)

“Art. 10. Compete ao Instituto de Planejamento de Fortaleza (Iplanfor), juntamente com a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – Sepog, tomar as providências para a integração do servidor admitido, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, dos direitos e deveres e das formas de desenvolvimento na carreira.
Parágrafo único. Revogado.” (NR)

Art. 2º - O inciso IV do Anexo III da Lei Complementar nº 361, de 6 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV — propor e desenvolver projetos inovadores e sustentáveis com foco na redução das desigualdades sociais, econômicas e territoriais;” (NR)

Art. 3º - O inciso XVI do Anexo III da Lei Complementar nº 361, de 6 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o inciso XVI para XVII, da seguinte forma:

“XVI — formular, planejar, executar, implementar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas aos processos, aos projetos, aos programas e aos métodos inovadores das áreas de administração, materiais e compras, financeira, contábil, orçamentária, jurídica, informação, tecnologia da informação, gestão patrimonial, gestão e desenvolvimento de pessoas, desenvolvimento organizacional e afins no interesse do Instituto de Planejamento de Fortaleza – Iplanfor; (NR)
XVII — desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade, nos termos da legislação vigente.”

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de setembro de 2023.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **